



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

**N.1300.01.0009402/2020-23 /2020**

RESOLUÇÃO SEINFRA Nº \_\_\_\_\_, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Cria a Escola da Integridade.

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, no uso das atribuições conferidas pelo art. 93, §1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, e considerando o Decreto Estadual nº 47.065, de 20 de outubro de 2016, o Decreto Estadual nº 47.185, de 12 de maio de 2017, a Resolução Seinfra nº 26, de 02 de setembro de 2020 e a Resolução Seinfra, nº 27, de 02 de setembro de 2020, RESOLVE:

**Art. 1º** Criar o projeto Escola da Integridade, doravante denominado Escola da Integridade, no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade de Minas Gerais – Seinfra.

**Art. 2º** A Escola da Integridade nasce com a missão de ser a universidade corporativa do Sistema de Integridade da Seinfra.

#### **Seção I Objetivos e Princípios**

**Art. 3º** São objetivos da Escola da Integridade:

- I – estruturar iniciativas simples, criativas e integradas de educação e treinamento no âmbito do Sistema de Integridade da secretaria;
- II – contribuir para o fortalecimento do ecossistema de integridade como um todo, facilitando o acesso ao conhecimento para atores públicos e privados externos à secretaria.

**Art. 4º** São princípios norteadores da Escola da Integridade:

- I – simplicidade;
- II – criatividade;
- III – inclusão;
- IV – digitalização;
- V – parceria.

#### **Seção II Escopo e Gestão da Escola da Integridade**

**Art. 5º** O Compliance Officer da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, exercerá a função de gerente da Escola da Integridade.

**§1º** A função de gerente da Escola da Integridade poderá ser delegada pelo Compliance Officer.

**§2º.** Competirá ao gerente da Escola da Integridade praticar os atos necessários ao cumprimento de seu múnus.

**Art. 6º** As iniciativas da Escola da Integridade serão desenvolvidas e oferecidas diretamente pela Seinfra ou em parceria com instituições públicas e privadas.

**Art.7º** Com a anuência de seus respectivos dirigentes, a Escola da Integridade poderá expandir seu escopo de atuação para as entidades da Administração Pública indireta vinculadas à Seinfra.

### Seção III Disposições Finais

**Art. 8º** Na condição de projeto, não haverá afetação de cargos ou estruturas próprias para a Escola da Integridade, cujas atividades se inserirão nas atribuições dos agentes e órgãos que já compõem a estrutura formal da secretaria.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Fernando S. Marcato**

Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Scharlack Marcato, Secretário**, em 30/11/2020, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **22458295** e o código CRC **89C5E2C4**.

**Referência:** Processo nº 1300.01.0009402/2020-23

SEI nº 22458295